



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo:

Resolução.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Missão Semeadores.

Bulande Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chioze Catering Services, Limitada.

CM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMS-Chiango Mais Seguro – Corretora de Seguros, Limitada.

Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Control Risks Mozambique, Limitada.

Cozy Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Derivatives Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Tecnology & Service, Limitada.

Ecotech Serviços Manutenção e Projectos, Limitada.

Euler Consultores, Limitada.

Gamela Grupo, Limitada.

GMS Global Mining Suppliers, Limitada.

JEF Consultores, Limitada.

Jugas Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júpiter Corrector de Seguros, S.A.

Kayarq Consultoria & Serviços, Limitada.

Langa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM Cloud, S.A.

Mac Electronics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magger's, Limitada.

Managed Travel Service, Limitada.

Orbiplan Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petilo Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SE Consultores e Engenharia, Limitada.

Sumbane Investimentos, Limitada.

Techlandia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thomas Engenharia & Energético, Limitada.

WLB-WorkLifeBalance Serviços, Limitada.

Zwetho Investments, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos reconhecimento jurídico da Associação Missão Semeadores como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica á Associação Missão Semeadores.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Município da Cidade de Vilankulo Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

IV SESSÃO ORDINÁRIA

### Resolução n.º 20/2020 de 27 de Outubro

Reunida na sua IV Sessão Ordinária, no dia 27 de Outubro de 2020, com 15 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea b) do número 3 do Artigo 45 da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a II Revisão do PESOM-2020 e delibera:

Único: É aprovada a II Revisão do PESOM-2020.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na sua IV Sessão Ordinária aos 27 de Outubro de 2020.

Município da Cidade de Vilankulo, 27 de Outubro de 2020. — O Presidente, *Justino Isac Maculuve*.

O Presente documento submete a Segunda Revisão do Plano Económico e Social do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo preparado ao abrigo do previsto nas alíneas a), b) e c), dos números 1 e 2, respectivamente, todos do Artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Deste modo a Edilidade preparou a segunda revisão das 3 que a Lei estabelece ao longo do exercício económico.

A resolução n.º 1, de 14 de Setembro de 2020, aprovou a primeira revisão do orçamento em 222 385,18 contos, dos quais 19 204,20 Contos representam as Receitas Locais, 28 846,24 Contos do Fundo de Compensação Autárquica, 14 614,44 Contos do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica, 47 009,00 contos do fundo de estradas e 112 711,30 do PRODIA.

No entanto durante os 9 meses do ano em curso, o Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo, com muita insistência ganhou a causa que vinha á anos cobrando a SASOL, com decisão do Tribunal Fiscal na qual

conseguiu cobrar o imposto Predial Autárquico, no valor de 14 590,00 mil contos. O FCA inicialmente aprovado da resolução 19/AMVV/2019 sofreu um decréscimo na ordem de 24,52%, segundo o comunicado oficial do orçamento 2020. No entanto, face ao decréscimo o Município não conseguiria pagar salários até Dezembro, daí que o próprio Ministério voltou a realocar 5 979,25 contos.

A presente revisão visa fundamentalmente, introduzir as actividades que serão realizadas com alocação do valor da SASOL, assim como o novo limite do FCA para 2020. Passando o valor das Receitas Locais de 19 204,20 para 32 640,19 e do FCA de 28 846,24 para 27 753,75 mantendo os limites aprovados na primeira revisão para as restantes Fontes.

A revisão do Orçamento Municipal obedece em tudo o que não contrarie o disposto nas alíneas e números, a), b) e c), 1 e 2, respectivamente, todos do artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2020	Valor em Mt	%
Receitas Locais	32 640,19	13,91
Fundo de Compensação Autárquica	27 753,75	11,82
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	14 614,44	6,23
Fundo de Estrada	47 009,00	20,03
PRODIA	112 711,30	48,02
<b>Total.....</b>	<b>234 728,68</b>	<b>100,00</b>

CED	Descrição	Valor	%
<b>ü 100000</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>58 487,46</b>	<b>24,92</b>
<b>ü 110000</b>	Despesas com pessoal	31 039,23	13,22
<b>ü 120000</b>	Bens e serviços	23 210,08	9,89
<b>ü 140000</b>	Transferências correntes	880,00	0,37
<b>ü 160000</b>	Exercícios findos	2 908,15	1,24
<b>ü 170000</b>	Demais despesas correntes	450,00	0,19
<b>200000</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>176 241,22</b>	<b>75,08</b>
<b>ü 211000</b>	Construções	168 592,68	71,82
<b>ü 212000</b>	Maquinaria e equipamento e mobiliários	1 952,73	0,83
<b>ü 213000</b>	Meios de transportes	5 654,81	2,41
<b>ü 240000</b>	Demais bens de capital	41,00	0,02
	<b>Total</b>	<b>234 728,68</b>	<b>100,00</b>

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Missão Semeadores

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, filiação e objectivos

#### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

É constituída associação com a denominação Associação Missão Semeadora, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos

de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

#### ARTIGO DOIS

#### (Sede, âmbito e duração e filiação)

Um) A associação tem sua sede na Localidade de 3 de Fevereiro-Palmeira, distrito da Manhica, província de Maputo, local onde foi fundada.

Dois) A sede da associação pode ser fixada num outro local dentro ou fora de Moçambique,

assim como podem ser criadas delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Quatro) A associação pode filiar-se com outras associações e associações nacionais ou estrangeiras que prosseguem barbatanas semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

A associação tem como objectivos:

- a) Prestar assistência religiosa, social, educacional e cultural;
- b) Praticar obras de beneficência; e
- c) Realizar as obras missionárias tais como promover nas comunidades o espírito de ajuda mútua espiritual e material, consciencializar os cristãos sobre a vida de fé através livros e revistas cristãs.

## ARTIGO QUATRO

**(Meios a utilizar)**

Para a prossecução dos seus objectivos a associação actua em coordenação com a Igreja Missão Semeadores de Boas Novas usando meios possíveis e lícitos, incluindo no planeamento, orientação e criação de Escolas, Centros Internatos, Centros de Educação e Estudos Profissionais, etc.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO CINCO

**(Admissão dos membros)**

A admissão dos membros da associação é ilimitada, de livre e espontânea vontade sem nenhuma discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas, a disciplina, o presente estatuto e outros regimentos da associação.

## ARTIGO SEIS

**(Categoria de membros)**

A associação é constituída por um número ilimitado de membros distribuídos em três categorias:

- a) Membros fundadores – Pessoas singulares ou colectivas com exercício legal de actividade económica na indústria de tecnologias de informação, que colaborarem na realização dos objectivos da associação e que contribuam para realização dos objectivos da associação e que contribuam para a sua sustentação e crescimento;
- b) Membros efectivos – Pessoas singulares ou colectivas com interesse no desenvolvimento da indústria de tecnologias de informação, que exerçam profissões em entidades públicas ou privadas como formadores, assessores jurídicos especializados na área de informática, registo de marcas,

docentes e estudantes e que pretendem colaborar para realização e que pretendam contribuir para a sua sustentação e crescimento; e

- c) Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas que pelo seu relevante contributo para o desenvolvimento da associação sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;
- b) Elegir e ser eleitos para órgãos sociais;
- c) Apresentar ao Conselho de Direcção os planos e propostas para garantir o melhor funcionamento da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- e) Recorrer à Assembleia Geral quando o Conselho de Direcção desrespeitar seus direitos;
- f) Ter acesso as instalações da associação; e
- a) Desvincular-se da associação de forma ordeira sempre que entenda.

Parágrafo único. Somente podem ser votados, nomeados ou mandatados, aqueles que preencherem os requisitos quando estabelecidos e exigidos pela direcção.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Aceitar desempenhar os cargos e funções para os quais forem eleitos;
- b) Cumprir o estatuto e observar as deliberações da Assembleia Geral e Direcção;
- c) Realizar todas as acções necessárias e pertinentes para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- d) Abster-se de praticar quaisquer actos que possam pôr em causa o prestígio e o desenvolvimento da associação;
- e) Oferecer ajuda e colaboração gratuitamente, inclusive quanto aos trabalhos de limpeza, conservação, e manutenção do seu património físico, não se constituindo, por força dessa colaboração, quaisquer vínculos laborais e/ou gerador de quaisquer direitos;
- f) Comparecer nas assembleias quando, convocadas; e
- g) Zelar pelo património moral e material da associação.

## ARTIGO NOVE

**(Perda da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente renunciarem e solicitarem a sua demissão, mediante uma carta dirigida ao Conselho da Direcção;
- b) Os que por violação grave do presente estatuto ou outros regulamentos da actividade são expulsos; e
- c) Promover dissidência manifesta e que pautarem por uma conduta desonrosa e não prestigante para associação.

## ARTIGO DEZ

**(Sanções disciplinares)**

As sanções disciplinares para os membros que não cumpram com os deveres podem ser:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Parágrafo único. Nenhum membro é punido sem ser ouvido em sua defesa, quando este violar os princípios plasmados nos estatutos.

## ARTIGO ONZE

**(Cessação da qualidade de membros)**

Os membros cessam a sua qualidade de membro da associação por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a associação;
- b) Expulsão por violar os estatutos da associação;
- c) Morte; e
- d) Incapacidade de satisfazer as exigências da associação.

## ARTIGO DOZE

**(Perda de condição de membro)**

Perderá a condição de membro, aquele que:

- a) Solicitar por escrito o seu desligamento;
- b) Tiver abandonado a associação por período igual ou superior a seis meses sem consentimento da associação e de forma pacífica; e
- c) Excluído da comunhão da associação por medidas disciplinares.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO TREZE

**(Órgãos de sociais)**

A associação é composta por seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## ARTIGO CATORZE

**(Natureza e composição da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano (no primeiro trimestre para o balanço do ano anterior, aprovação do programa das actividades e orçamento do ano em curso e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou por um quarto dos seus membros.

## ARTIGO QUINZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Mesa da assembleia)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e dois secretários.

Dois) O presidente da Assembleia Geral é o presidente da associação e na sua ausência ou impedimento a assembleia é dirigida pelo vice-presidente.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;
- f) Deliberar sobre a exclusão de um membro da associação;
- g) Autorizar a oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais da associação;
- h) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões disciplinares sobre um membro da associação; e
- i) Decidir sobre os casos de repercussão e interesse da associação, omissos neste estatuto.

## ARTIGO DEZOITO

**(Quórum deliberativo de assembleia)**

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída sempre que estiver presente pelo menos 50% dos membros associados.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger o respectivo substituto de entre os membros presentes, os quais cessarão suas funções no término da reunião.

Três) As decisões serão aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos membros efectivos presentes na assembleia.

## SECÇÃO II

## ARTIGO DEZANOVE

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

## ARTIGO VINTE

**(Composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheiro.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um mandato de três anos renovável por quatro vezes.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente em cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente e delibera estando presente mais de metade dos seus membros, devendo as suas decisões estarem registadas em acta.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, o orçamento financeiro da associação;
- b) Fazer a gestão, manutenção, desenvolver e melhorar o património da associação;
- c) Autorizar a celebração de todo o tipo de contratos de trabalho, mútuo, compra e venda, aquisição, arrendamento, aluguer, concessão e outros; e
- d) Autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos que a associação tenha que suportar.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao presidente compete:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora de juízo podendo constituir um procurador que possa representar e defender os interesses da associação;
- b) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- d) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- e) Abrir, movimentar, assinar, encerrar contas bancárias em nome da associação e juntamente com o tesoureiro; e
- f) Assinar escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbamentos imobiliários da associação segundo a lei.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do vice-presidente)**

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir interinamente o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário; e
- c) Substituir outros membros do elenco nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competências do secretário)**

Ao secretário compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.
- b) Receber, expedir e arquivar correspondências.
- c) Zelar pela guarda de livros e demais documentos na associação na secretaria;
- d) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências do tesoureiro)**

Ao tesoureiro compete:

- a) Receber e registar entradas e saídas de valores pertencentes a associação;
- b) Efectivar a escrituração contabilística da associação;
- c) Assinar cheques e documentos contabilísticos, juntamente com o Presidente do Conselho de Direcção;

- d) Prestar relatório semestral ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral e sempre que lhe for solicitado;
- e) Elaborar e prestar conta anual a ser aprovada pela Assembleia Geral; e
- f) Exercer outras actividades inerentes ao cargo.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselheiro)**

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Aconselhar os membros dos órgãos sociais da igreja;
- b) Garantir boa harmonia e ambiente são entre os membros da igreja;
- c) Aconselhar sobre o bom funcionamento dos órgãos sociais da Igreja; e
- c) Desempenhar com zelo e dedicação outras tarefas que lhe seja atribuído superiormente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e é presidido pelo seu presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção em especial sobre as contas da associação;
- d) Examinar os livros da tesouraria e escrituração da contabilidade da associação; e
- e) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer momento os documentos probatórios das operações económico-financeiras realizadas pela associação.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Duração do mandato)**

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral por um mandato de três anos renovável por quatro vezes.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente em cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente e delibera estando presente mais de metade dos seus membros, devendo as suas decisões estarem registadas em acta.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO TRINTA

**(Fundos)**

Os fundos são obtidos através dos donativos, ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir, e por outros meios lícitos.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Património)**

O património da associação compreende quaisquer bens móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, os quais são em seu nome registados, e sobre os quais exercerá incondicionalmente e em qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Supervisão e relatórios)**

Um) O Conselho de Direcção supervisionar todos os titulares de cargos da associação, incluindo o presidente e o seu representante no exercício das suas tarefas.

Dois) Todos os titulares de cargos devem prestar relatórios das suas actividades ao Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Casos de dívidas e omissos)**

As dívidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Dissolução)**

Um) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação para a doação dos bens a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos da associação em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Dois) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Emenda)**

Estes estatutos podem ser alterados ou editados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo o que é necessário para que uma proposta seja sugerida por um dos membros da associação e seja aprovado pelos seus estatutos, qual é analisado pelos membros do Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Bulande Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Bulande Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Mola, vila sede do distrito de Nicoadala, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101369196.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Bulande Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Mola, província da Zambézia criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Impressão;
- d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade, poderão, ainda exercer outras actividades lucrativos permitidos por lei desde que obtenha devido licenciamento

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Renato Tomé Bulande, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100159146F, emitido a 12 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente no bairro Mola, na vila sede do distrito de Nicoadala, com o NUIT 111501211.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Renato Tomé Bulande, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Agosto de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Chioze Catering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402924, uma entidade denominada Chioze Catering Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ceixa Alfredo Chioze, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º 15AL21918, emitido em Maputo, a 28 de Setembro de 2017, residente em Maputo cidade, no bairro Sommerschild, avenida Mao-tse-Tung, n.º 631, 1.º andar, flat 2;

Márcia da Célia Alfredo Chioze, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100465880F, emitido em Maputo, a 14 de Agosto de 2019, residente em Maputo cidade, no bairro Sommerschild, avenida Mao-Tse-Tung, n.º 631, 1.º andar, flat 2; e  
Sheila da Felicidade Neves, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504611303F, emitido em Maputo, a 12 de Fevereiro de 2020, residente em Maputo cidade, no bairro Malhazine quarteirão 23, casa n.º 23, distrito Municipal Kamubukwane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Chioze Catering Services, Limitada, abreviadamente designada Goût Divine, Limitada, e tem a sua sede própria na avenida Mao Tsé Tung, n.º 631, 1.º andar, flat 2, distrito Municipal 1, bairro Somerschild, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação serviços de restauração e catering, fornecimento de refeições, comércio por grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas e importação e exportação de produtos e bens.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 3 quotas do capital social, pertencente aos 3 sócios acima referenciados, numa divisão de 6.000,00MT, correspondente a 30% para Ceixa Alfredo Chioze; 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social para Márcia da Célia Alfredo Chioze e 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Sheila da Felicidade Neves.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos 3 sócios, tendo estas legitimidade para constituir aberturas de contas para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking*.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## CM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413470, uma entidade denominada CM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla João Machava Sengo, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100009058M, emitido a 11 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 4, casa 81, Chinanonquila, Boane, constitui uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de CM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CM Botle Store, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, na Vila de Marracuene, bairro 29 de Setembro, quarteirão 1, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- i) Comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- ii) Representação de marcas comerciais de bebidas; e
- iii) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a única sócia Carla João Machava Sengo.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, compete a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei comercial.

ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade transmite-se para os herdeiros do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



**CMS-Chiango Mais Seguro  
– Corretora de Seguros,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Agosto de 2020, a sociedade CMS-Chiango Mais Seguro – Corretora de Seguros, Limitada com sede social no bairro de Magoanine B, quarteirão 27 casa n.º 99, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, com o capital social de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticais) matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323757, deliberaram o aumento do capital social em mais 100.000,00MT (cem mil meticais), passando a ser de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) em consequência do aumento

do aumento verificado, e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manheche Alfredo Massambo realizado no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais);
- b) Uma quota, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Isildo Cristino Alfredo Massambo realizado no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete foi registada sob NUEL 100812738, a sociedade Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Janeiro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma de Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de:
  - i) Gestão empresarial;
  - ii) Contabilidade e auditoria;
  - iii) Marketing;
  - iv) Procurement;
  - v) Gestão de recursos humanos.

b) Formação na área de:

- i) Soldadura;
- ii) Gases industriais;
- iii) Torneamento e fresagem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que, para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Luís Manuel Gaspar Esteves Coelho Duarte, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º N017241, emitido pelo Serviço de Migração de Portugal, a 20 de Fevereiro de 2014 com o NUIT 121347296.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Luís Manuel Gaspar Esteves Coelho Duarte, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 26 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Control Risks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Junho de dois mil e vinte da sociedade, Control Risks Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100937069, deliberou a alteração de sede, passando a ter a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade adopta a sede da cidade de Maputo, bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, Edifício Millennium Park 11º Piso, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cozy Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421015, uma entidade denominada Cozy Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sifu Cheng solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, portador do DIRE n.º 11CN00034923Q, emitido a 14 de Dezembro de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cozy Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na avenida Guerra Popular, n.º 88, rés-do-chão, no bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comercio de produtos alimentares, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

- i) Comércio de loijas e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação.
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio Sifu Cheng e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sifu Cheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Derivatives Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101420582, uma entidade denominada Derivatives Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Sainete Fóia, nascido 5 de Junho de 1965, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete Marara, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992640B, emitido aos 15 de Julho de 2015 e válido até vitalício.

Que, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Derivatives Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho B, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) *Procurement* de produtos e serviço;
- b) Prestação de serviços de transporte público;
- c) Criação de plataformas de comunicação (TICs);
- d) Serviços conexas ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único António Sainete Fóia.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação**

A administração, gerência e representação da sociedade pertence a um dos sócios, desde já nomeado gerente.

## ARTIGO SEXTO

**Forma de obrigar a sociedade**

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Um) No final de cada ano social, o sócios único, registaram, num livro destinado a esse fim, o seguinte:

- a) Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- b) Relação dos ganhos e das perdas.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Easy Technology & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293793, uma entidade denominada Easy Technology & Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Bugalho Cândido António, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central

B, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134424S, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Edson Choo de Sant'Anna, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 14, casa n.º 185, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102477766S, emitido a 6 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Gilberto Filipe Joaquim Chingotuane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndhlavela, quarteirão 21, casa n.º 228, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200832863S, emitido a 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Easy Technology & Service, Limitada, e, tem a sua sede na avenida Mohamed Siad Barre, bairro do Alto Maé, n.º 1080, 5.º andar.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Serviços de informática, *software* e *hardware*;
- b) Consultoria e programação informática;
- c) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- d) Comércio de equipamentos informático, electrónicos e de comunicação;
- e) Comércio de máquinas, equipamentos e acessórios;
- f) Comércio de programa informáticos;
- g) Actividades de consultoria e prestação de serviços (contabilidade, gestão administrativa, assessoria técnica);
- h) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezasete mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Bugalho Cândido António;
- b) Uma quota no valor de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Choo de Sant'anna;
- c) Uma quota no valor de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais) correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Filipe Joaquim Chingotuane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimento e prestações de suplementares**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua prestação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de interdito,

podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecotech Serviços Manutenção e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101126552, uma entidade denominada Ecotech Serviços Manutenção e Projectos, Limitada.

Cassimo Ali Emanuel C. Momed Jamal, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010108490F, emitido a 29 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na avenida Zaida Chongo, quarteirão 6, casa n.º 43, Matola D, cidade da Matola;

Maria Manuela Mutambe, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100293836P, emitido a 30 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, e residente na avenida Zaida Chongo, quarteirão 6, casa n.º 43, Matola D, cidade da Matola.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ecotech Serviços Manutenção e Projectos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Matola, na avenida Zaida Chongo, n.º 43, Matola D, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serralharia, fabrico e montagem e manutenção de estruturas metálicas;
- b) Prestação de serviços de elaboração de projectos e estudos na área de electricidade;
- c) Importação e exportação;
- d) Reparação de veículos;
- e) Fornecimentos de material de escritório;
- f) Coberturas, pinturas e jateamento industriais.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma das duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 90.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Ali Emanuel C. Momed Jamal e a outra no valor de 10.000,00MT do capital social é da pertença da sócia Maria Manuela Mutambe.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Cassimo Ali Emanuel C. Momed Jamal, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração dos administradores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Euler Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Euler Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 3170, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100837056, foi deliberada por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro, quarto e quinto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Euler Construção e Serviços, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil de obras públicas e privadas nas seguintes áreas:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Fundações e captação de água;
- g) Consultoria e elaboração de projectos na área de engenharia civil, electicidade e entre outros serviços desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Dois) (...).

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e achase dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Euginol Percival da Silva Mac Arthur;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dessler Bacar Mac Arthur.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gamela Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas oitenta e nove verso a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve incremento de mais uma actividade no objecto social, ligadas à prestação de serviços de construção civil e obras públicas e que em consequência

desta operação fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Prestação de serviços de frete aéreo e rodoviário;
- c) Participação financeira;
- d) Agro-processamento;
- e) Agência de viagens;
- f) Serviços financeiros;
- g) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- h) Importação e exportação.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 23 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**GMS Global Mining Suppliers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101382729, uma entidade denominada GMS Global Mining Suppliers, Limitada.

Ivan Denilson Tirano Malate, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, na rua Armando Tivane, n.º 91, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102219524B, emitido a 3 de Outubro de 2017, em Nampula;

Paulo Jorge Alexandre Lopes Barros Cabral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Matola Rio, quarto 9, casa n.º 15, Boane, Chinonankila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336642S, emitido a 21 de Outubro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de GMS Global Mining Suppliers, Limitada, e tem sua sede na rua Faralay, n.º 204, no bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: *procurement*, consultoria e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, realizadas do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Denilson Tirano Malate;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Alexandre Lopes Barros Cabral.

## CAPÍTULO II

**Da gerência, dissolução, liquidação, herdeiros e casos omissos**

## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho à sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SEXTO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## JEF Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101388522, uma entidade denominada JEF Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Elisa Masive, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149728F, emitido em Maputo, a 29 de Maio de 2017, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 15, casa n.º 222, Maputo província;

Felisberto José Nhabinde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011990713N, emitido em Maputo, a 14 de Julho de 2016, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 15, casa n.º 814, Maputo província; e

Emmanuel de Jesus Zacarias, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com Assento de Nascimento n.º 2417, de Novembro de 2018, representado neste acto pela sua mãe Vânia Elias Macambe, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102502779C, emitido em Maputo, a 20 de Fevereiro de 2018, residentes do bairro Tchumene II, quarteirão 16, casa n.º 76, Maputo Província.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação JEF Consultores, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Malhampsene, Estrada Nacional n.º 4, província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência a partir da data do presente contrato social e em tudo rege-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade, auditoria, recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu negócio ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma admissível.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT e será dividido em 3 quotas desiguais, integralmente subscrito neste acto em moeda nacional, e assim distribuído entre os sócios:

- José Elisa Mazive, com 35% do capital social, equivalentes a 3.500,00MT;
- Felisberto José Nhabinde, com 10% do capital social, equivalentes a 1.000,00MT;
- Emmanuel de Jesus Zacarias, com 55% do capital social, equivalentes a 5.500,00MT.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital social na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gestão deliberar diversamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo seu sócio Felisberto José Nhabinde, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros.

Dois) O conselho de gestão reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, pelo sócio gerente ou a pedido de qualquer dos dois sócios, que também são representantes da empresa, sendo José Elisa Mazive gestor financeiro e Vânia Elias Macambe gestora dos recursos humanos.

Três) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gestão poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Quatro) Fica expressamente vedada aos membros do conselho de gestão obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato a estranho aos negócios sociais.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários do seu património, quer dos activos quer dos passivos.

### ARTIGO NONO

#### (Resolução de litígio)

Um) Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar.

Dois) Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidos as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades, lei geral e demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jugas Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de um de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro do contrato do registo de entidades legais da Matola com o NUEL 101382125, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade de:

Luciano Alberto Ricardo Miambo, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Trevo, avenida das Indústrias, cidade da Matola. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jugas Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sede localiza-se no bairro Machava sede, casa n.º 502, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá fechar ou abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho de bebida em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Luciano Alberto Ricardo Miambo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade caracer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

.....

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente Luciano Alberto Ricardo Miambo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Júpiter Corrector de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101398110, uma entidade denominada Júpiter Corrector de Seguros, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Júpiter Corrector de Seguros, S.A., e tem a sua sede social na avenida do Zimbábue, 1058, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a intermediação e corretagem de microsseguros e seguros dos ramos vida e não vida, de saúde e planos previdenciários incluindo os fundos de pensão.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada nos termos da lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade torna-se de regime exclusivo sendo que os sócios não poderão abrir uma outra empresa individual ou sociedade concorrente com outrem, no período de existência da sociedade entre ambos, e nem poderão ainda exercer as mesmas actividades para terceiros (remunerada ou não) para terceiros, sem prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em quatrocentas mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

## ARTIGO QUARTO

**(Espécies e categorias de acções)**

Um) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO QUINTO

**(Título de acções)**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade.

Três) Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de acções)

Um) Cada accionista compromete-se perante os restantes accionistas que se irão abster de:

- a) Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções;
- b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções;
- c) Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções; ou
- d) Concordar, de forma condicional ou de outra forma, levar a cabo qualquer das situações acima referidas, a não ser com o consentimento por escrito dos outros accionistas ou em conformidade com o disposto no acordo parassocial.

Dois) Nada do referido no n.º 1 acima deve impedir o accionista de transmitir todas (mas não apenas algumas) das suas acções para uma afiliada, desde que:

- a) O transmissário assine previamente o termo de adesão ao acordo parassocial celebrado entre os accionistas e a sociedade;
- b) A transmissão não exija o consentimento de um credor em qualquer financiamento bancário, ou se tal acontecer, que tal consentimento tenha sido previamente obtido;
- c) Se o transmissário deixar de ser uma afiliada que o accionista transmitente, este último providenciará para que, antes da realização da referida transmissão, o transmissário transmita todas as acções anteriormente por si detidas:
  - i. De voltar para o accionista transmitente; ou
  - ii. Para outra afiliada do accionista transmitente; e
  - iii. O accionista transmitente deverá continuar a ser responsável pelas obrigações do transmissário no âmbito do acordo parassocial (como se permanesse accionista da sociedade), excepto na medida em que tais obrigações sejam realizadas pelo transmissário.

Três) A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações:

- a) Os accionistas não-vendedores terão um direito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes estatutos e da lei (*pre-emption right*) na proporção das suas participações;
- b) No caso de um accionista ou de accionistas detentores de participações iguais ou superiores ao correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade pretenderem vender a totalidade das suas participações, as outras partes poderão exercer um direito de *Tag-Along* (potestativo de acompanhamento na venda);
- c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) e b) supra, as seguintes condições deverão ser sempre cumpridas:
- d) A transmissão de acções, desde que não seja feita a uma afiliada a que pertence um accionista, será realizada pelo valor justo de mercado;
- e) O transmissário assumirá todas as obrigações, responsabilidades e garantias que o transmitente tenha assumido nos termos do acordo parassocial, na qualidade de accionista da sociedade.

Quatro) A transmissão de acções apenas poderá ser registada pela sociedade, caso o transmissário tenha assinado um termo de adesão ao acordo parassocial.

Cinco) A transmissão, hipoteca ou a constituição de um ónus sobre a participação não comprometerá o projecto.

Seis) O preço será estabelecido em termos monetários, sendo que o preço de compra das acções não será diferido, devendo ser pago imediatamente, em numerário, incondicionalmente pago na data do encerramento da conclusão da transacção e não implica qualquer pagamento em espécie ou permuta de activos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do fiscal único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais e Direcção-Geral;
- c) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
- d) Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Os accionistas detentores do maior número de acções deverão indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) A Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores ou ainda a pedido do Director-Geral, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos administradores:

- a) Pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração devem ser dado a cada administrador; ou
- b) Caso os interesses da sociedade possam ser afectados de forma materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a 48 horas a cada administrador, convocando-o para a reunião do Conselho de Administração.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Qualquer administrador pode validamente participar de uma reunião do conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os administradores para assinatura.

Três) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- m) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- n) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- o) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;

- p) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- q) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; ou
- c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete à Direcção-Geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal.

Dois) A sociedade pode entender, para a supervisão da sociedade, deliberar sobre a nomeação de um fiscal único.

Três) O Conselho Fiscal ou fiscal único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Quatro) O Conselho Fiscal ou fiscal único estará dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que

estiverem em exercício à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kayarq Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 59 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.090-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a rege-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kayarq Consultoria & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelas disposições legais vigentes.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Rafael Magune, número duzentos oitenta e quatro, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Três) A sede poderá ser alterada mediante deliberação do conselho de gerência, bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Arquitectura e urbanismo;
- b) Engenharia civil nas áreas de edificações, vias de comunicação, hidráulica e recursos hídricos;
- c) Engenharia eléctrica e electromecânica;
- d) Contabilidade, finanças e fiscalidade;
- e) Participação em educação comunitária, consultoria social; e
- f) Quaisquer outras actividades autorizadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Jéssica Emílio Madepule, trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- b) Maria da Luz Champanha, quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- c) Artiel Jafete Lhavanguane, trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos seus sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Balço e distribuição dos resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.



## Langa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101378209, a Langa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação de Langa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizados bem como estabelecer consórcios com outras empresas do ramo.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, constituído por uma quota, pertencente ao sócio unipessoal Américo Abrão Langa.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Uma) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa estranha à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas unipessoais prevista no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



## LM Cloud, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337278, uma entidade denominada LM - Cloud, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

É constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação LM Cloud, S.A., ou abreviadamente LMC, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, n.º 936, 13.º andar direito.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem assim, poderão ser abertas ou encerradas delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o estudo, a concepção, a implementação e o acompanhamento de projectos nas áreas das telecomunicações, dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, bem como o fornecimento de bens e serviços, designadamente de consultoria nestas áreas e, ainda, a indústria e comércio de bens.

Dois) Compreendem-se no objecto social, entre outras, as seguintes actividades, bem como as actividades acessórias, conexas ou complementares destas ou das indicadas em 1:

- a) Serviços de telecomunicações, designadamente com e sem fio e por satélite;
- b) Serviços de fornecimento de *internet*;
- c) Serviços e alojamento de computação na nuvem (*cloud computing*);
- d) Serviços de fornecimento de dados e voz baseados no protocolo IP;
- e) Serviços de *outsourcing* de sistemas de informação, consultoria informática e de desenvolvimento de *software*;
- f) Comércio por grosso e a retalho de equipamentos informáticos, de telecomunicações e de equipamentos audiovisuais e os respectivos serviços de reparação e assistência técnica.

Três) A sociedade poderá gerir directa ou indirectamente projectos e empreendimentos, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados o requeiram e tal seja

aprovado por maioria de 75% do capital social, devendo os encargos da sua conversão, substituição, divisões ou concentrações ser suportados pelo accionista que o requeira.

Três) Os títulos representativos de acções poderão conter mais de uma acção e serão assinados por dois administradores, dos quais, um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do Livro de registo das acções existente na sede da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

Três) O aumento de capital poderá dar lugar a emissão de novas acções, gozando os accionistas, do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, até então possuírem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A transmissão de acções, bem assim a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia dada por deliberação em Assembleia Geral.

Três) Na transmissão de acções, a sociedade em primeiro lugar e os accionistas, em segundo, na proporção das suas acções, gozam do direito de preferência, devendo o accionista que deseja alienar as suas acções comunicar a sua intenção para a manifestação de interesse pela sociedade e pelos restantes accionistas, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da comunicação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de 3 (três) anos e permanecerão em exercício, até ao final do mandato ou substituição, podendo ser reeleitos.

Três) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições legais, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos termos de posse.

Quatro) A convocação da Assembleia será por meio de anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral poderão ainda ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio electrónico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participação e representação em Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito ao voto, tem direito de participar das assembleias gerais e discutir as matérias submetidas à apreciação.

Dois) O accionista poderá fazer-se representar em Assembleia Geral, mediante apresentação de um instrumento de representação, dirigido ao presidente da mesa e a este entregue até ao início da assembleia respectiva, podendo o representante, exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que seja titular o representado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito a voto)**

Um) Tem direito a voto todo o accionista com acções registadas no respectivo livro, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberação e quórum)**

Um) Em primeira convocação, a assembleia poderá funcionar e as deliberações ser tomadas, com a presença de accionistas que reúnam, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia poderá funcionar e as deliberações ser tomadas, seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

Três) A deliberação considera-se tomada quando obtenha metade dos votos, mais um, favoráveis.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar mínimo de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os accionistas ou não.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre e pelos membros eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências e atribuições)**

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legal e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral, incluindo a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração, todas as matérias relativas à sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Delegação de poderes e Administração Executiva)**

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros, ou num Administrador Executivo, a totalidade ou parte dos seus poderes de gestão e de representação.

Dois) O Administrador Executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento dos administradores.

Três) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, sendo que o presidente tem o voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores executivos, membros da comissão executiva;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente da comissão executiva, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

## SECÇÃO III

## Da fiscalizaçãoção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Órgão de fiscalizaçãoção)**

Um) A fiscalizaçãoção da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais, um será o Presidente e dois suplentes, sendo um deles

auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, ou, por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, eleito em Assembleia Geral.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários da sociedade, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da deliberação da dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado à data da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fórum competente)**

Qualquer litígio emergente ou relacionado ao presente estatuto, será resolvido, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância, pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

No que for omissos no presente estatuto, será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mac Electronics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411079, uma entidade denominada Mac Electronics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Rui Alberto Macarringue, casado, natural da Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 10A, casa n.º 98, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334791P, emitido aos, 11 de Setembro 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Esta sociedade é unipessoal, com capital social de cinquenta mil metcais.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Mac Electronics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 10A, casa n.º 98, cidade de Maputo, podendo por conveniência e vontade do sócio abrir ou encerrar sucursais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e herdeiros**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Em caso de morte ou incapacidade física a mãe assume a empresa, havendo filhos estes ficam automaticamente herdeiros.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a consultoria electrotécnica, manutenção e montagem de sistemas electrónicos de segurança, venda de *software* e *hardware* de sistemas de segurança electrónica, venda de material de informático,

de escritório, de construção civil e de ferragem, formação e capacitação em factores humanos, importação e exportação de material electrónico.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e aumento do capital**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e aumento do capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, acção feita pelo sócio único Rui Alberto Macarringue, este podendo aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessárias caso achar conveniente.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, desde já ele é o sócio-gerente.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Magger's, Limitada

## ADENDA

Magger's, Limitada, matriculada nesta Conservatória de Registos de Entidades Legais Sob NUEL 100991518, no dia 11 de Maio de 2018, com capital social de trezentos mil metcais, correspondente a duas quotas. Sendo que uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais equivalente a cinquenta por cento pertence ao sócio Paul Gerhard Ronnholm, e uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento pertence ao sócio Ebba Magdalena Bertilisdotter Kinnby.

Por ter saído inexato o nome do segundo sócio, na sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da Republica*, n.º 119, de 18 de Junho de 2018, rectifica-se que onde se lê: «Ebba Magdalena Bertilisdotter, deverá ler-se: «Ebba Magdalena Bertilisdotter Kinnby.»

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Managed Travel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Managed Travel Service,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100428814, procedeu-se o aumento de objecto, aumento de capital, cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Em consequência do aumento de objecto, aumento de capital, cessão de quotas, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação Managed Travel Service, Limitada, com sede na, cidade de Maputo, na avenida OUA, n.º 1095, casa n.º 4 - Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) Eventos corporativos, hospitalidade, incentivos e reuniões de negócios, conferências e contratação de fornecedores e agenciar viagens turísticas.

Cinco) *Guest house*, restaurante e *catering*

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 500.000,00 Mt (quinhentos mil metcais), assim distribuídos:

- Noleen Massuco com 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- Nikita Neo Mokgware com 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital adm, inistração e formas de obrigar)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Noleen Massuco, que detêm todo o poder sobre a empresa, fica nomeada desde como sócia gerente como plenos para gerir a sociedade, compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um Conselho de Administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Noleen Massuco.

Maputo, 20 Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Orbiplan Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363740, uma entidade denominada Orbiplan Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Por:

Júlio Mero Júnior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102913199I, emitido a 21 de Setembro de 2015, válido até 21 de Setembro de 2020, residente no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, casa n.º 50, quarteirão 24, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Orbiplan Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, casa n.º 50, quarteirão 24, a sociedade poderá

mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Arquitectura, planeamento físico/urbanismo, empreitada de obras de construção civil, fornecimento de material de construção, empreitada de obras públicas, imobiliária.

Dois) Fica já autorizada a sociedade a exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 100 % do capital social pertencente ao sócio Julião Mero Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, dependendo do consentimento da deliberação do único sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Julião Mero Júnior,

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário, estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Petilo Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101067629, uma entidade denominada Petilo Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peter Ilozue, solteiro, de 54 anos de idade, natural de Nigéria, residente bairro Laulane, distrito Kampfumu, rua da Beira, n.º 53, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º A0566758, emitido 13 de Abril de 2018, válido até 12 de Abril de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Petilo Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede Avenida Marien Nguaby, n.º 1094, Distrito Municipal de Kampfumo, bairro de Mafalala, Maputo cidade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da construção.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objetivo o serviços de importação e exportação de calçados devidamente estabelecida pelas leis nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividade como venda de outros material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capítulo social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social, poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, ativas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Peter Ilozue como gerente proprietário da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um do gerente proprietário ou procurador especialmente constituído pelo socio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer assinatura em nome da sociedade quaisquer quer atos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os atos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**SE Consultores e Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade SE Consultores e Engenharia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob NUEL 100014211, deliberaram a cessão e divisão de quotas no valor de novecentos e oitenta mil meticais, que a sócia Angêlica Armindo possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de novecentos e trinta mil meticais a favor do senhor Amrindo Agostinho Guilamba e outra quota no valor de cinquenta mil meticais para Samissone Nordino Macie, ambos que entram para a sociedade.

Em consequência desta cessão e divisão, é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a soma de três desiguais quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos e trinta mil meticais, pertencentes ao sócio Armindo Agostinho Guilamba e que corresponde a noventa e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Samissone Nordino Macie e que corresponde a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencentes a sócia Yolanda Carlota Muhate e que corresponde a dois por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade competem ao director-geral, senhor Armindo Agostinho Guilamba.

Dois) Caberá ao director-geral a gestão, administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e plano, nos limites da assembleia geral.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sumbane Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367177, uma entidade denominada Sumbane Investimentos, Limitada, entre:

Emilton Jacinto Sumbane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101148051P, emitido aos 26 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Matola;

Celton Sebastião Sumbane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226124B, emitido aos 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Matola.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sumbane Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida/rua Paiva Couceiro, n.º 367, bairro da Malanga, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e retalhos de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comercio por grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

- c) Comércio por grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- d) Comércio por grosso e a retalho de outros bens e consumo, N:E.
- e) Comércio por grosso e a retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicação e sua partes;
- f) Comércio por grosso e a retalho de perfumes, de produtos de higiene;
- g) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- h) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- i) Venda mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Emilton Jacinto Sumbane, com 90% correspondente a 90.000,00MT;
- b) Celton Sebastião Sumbane, com 10% correspondente a 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Emilton Jacinto Sumbane que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Emilton Jacinto Sumbane;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnica, *Ilegível*.



## Techlandia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412520, uma entidade denominada Techlandia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Jacinto Júlio Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto-Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 1599, 2 andar Esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100458010A, emitido aos 11 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Techlandia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Alberto Lithuli, bairro de Alto-Maé, n.º 1599, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição e publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de:

- a) Consultoria eléctrica e electrotécnica;
- b) Manutenção e montagem de sistemas electrónicos de segurança;
- c) Venda de *software* e *hardware* de sistemas de segurança electrónica, informática e de material de escritório;
- d) Venda de eletrodomésticos e telemóveis;
- e) Importação e exportação de material electrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social da soma de uma quota única, pertencente ao sócio Jacinto Júlio Cossa.

Dois) O capital social poderá ser alterado sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócio unico a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderá ser exigida prestações suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Jacinto Júlio Cossa que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se simplesmente pela livre e espontanea vontade do sócio unico podendo nestes termos nomear seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Normas subsidiárias

As omissões ao presente contrato de social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Thomas Engenharia & Energético, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove do mês de Maio, de dois e mil e vinte, da sociedade, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais matriculada sob o NUEL 100624648, deliberaram a amortização da quota no valor de duzentos e seiscentas mil meticais, que o sócio Abdul Jahil Mamudo Massanby possuía no capital social, que cedeu a Tânia Marília Fernandes Massamby, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de duzentos e seiscentas mil meticais que o sócio Abdul Jahil Mamudo Massanby, possuía e que cedeu a Tânia Marília Fernandes Massamby.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, dos quais passam a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Thomas Cowan, residente na África do Sul na Rua Loveday 243, Muckleneuk, Pretoria;
- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Dickerson Beyerley John, residente na África do Sul, na rua Loveday 243, Muckleneuk, Pretoria;
- Uma quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a cinquenta e dois por cento, pertencente a sócia Tânia Marília Fernandes Massamby, casada com Abdul Jahil Mamudo Massanby, de nacionalidade moçambicana, natural Beira e residente em Vilanculos, titular de Bilhete de Identidade n.º 081305464068N, emitido pelo Arquivo de Identificação Inhambane aos 30 de Julho de 2015.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## WLB - WorkLifeBalance Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada WLB - WorkLifeBalance Serviços, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Regus Office, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo, sob NUEL um zero um zero dois um seis um zero, sob o aumento do capital social, consequentemente a alteração do capítulo dois do contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma das quotas desiguais e assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a noventa por cento do capital social, equivalente a 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Alexandre Capelas de Oliveira;
- Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, equivalente a 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a sócia Dália Zuleca Momade Vaz.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zwetho Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Zwetho Investments, Limitada, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, rés-do-chão, Baía Mall,

nas instalações do Game, com capital social de vinte mil meticaís, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100676095, vinte de Novembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, os sócios Zwelethu Desmond JELE e Thokozile Vilakati-Jele, com quotas no valor nominal de nove mil meticaís cada, correspondentes a noventa por cento do capital social e quotas no valor de mil meticaís cada, para os sócios, Castigo Jaime Marurele e Zwetho Investments, representada pelos sócios, Zwelethu Desmond JELE e Thokozile Vilakati-Jele correspondentes dez por cento do capital social, os sócios Zwelethu Desmond JELE e Thokozile Vilakati-Jele, deliberam a cedência da quota do Zwetho Investments, Limitada para o novo sócio, o senhor Samkelo Mabuza.

Em consequência, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), igualmente dividido em quatro partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís), para o sócio Zwelethu Desmond JELE,

correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís), para a sócia Thokozile Vilakati Jele;
- c) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), para o sócio Castigo Jaime Marurele, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), para o sócio Samkelo Mabuza correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.